



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 27 de fevereiro de 2024.

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico LSMA Nº: 003/2024	
Indexado ao processo: 039/2023/001/2023	Vínculo ACTO: 7824.2023
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental	

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Grandfood Indústria e Comércio Ltda	
CNPJ/CPF: 46.325.254/0013-14	Empreendimento (Nome Fantasia): ---
Endereço: Estrada Municipal Maria Margarida Pinto "Dona Belinha", nº 742, Galpão B – Módulos 04 e 05, Bairro dos Pires, Extrema/MG	
Coordenadas geográficas do empreendimento: Datum WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°52'37.47"S <u>Longitude:</u> 46°21'31.39"O	
Atividade Principal: Comércio atacadista de alimentos para animais	
Código da DN CODEMA N° 021/2021 e Parâmetro: <u>F-01-04-2:</u> Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive farmacêuticos e produtos químicos em geral. Área construída: 0,968117 ha	
Potencial Poluidor/Degradador: Pequeno Porte: Pequeno	
Classe do Empreendimento: Classe 1 Fase do Empreendimento: Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC)	
Responsável Técnico do empreendimento/estudo ambiental: Michelle Gaijutis de Azevedo Roberti – Arquiteta e Urbanista <u>CAU:</u> 00A1470574; <u>RRT:</u> 13477006 (Estudo Ambiental: RPCA)	

1.1. PROCESSOS VINCULADOS: Não há processo vinculado.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do processo.

Data	Ações
10/08/2023	Protocolização do FCE e CUOS (Requerimento Acto nº 6741.2023);
10/08/2023	Emissão e envio do FOB Acto nº 143.35410082023 (prazo: 60 dias – até 09/10/2023);
19/09/2023	Solicitação de prorrogação do FOB nº 143.35410082023 (60 dias);
20/09/2023	Declaração de prorrogação FOB nº 143.35410082023 (até 08/12/2023);
29/11/2023	Solicitação de prorrogação do FOB nº 143.35410082023 (60 dias);
30/11/2023	Declaração de prorrogação FOB nº 143.35410082023 (até 06/02/2024);
17/11/2023	Nota de Ausência/Correções de Documentos para Formalização;
20/12/2023	Nota de Ausência/Correções de Documentos para Formalização;
17/01/2024	Formalização do processo - Recibo de Entrega de Documentos nº 001/2024;
18/01/2024	Publicação do pedido de licenciamento ambiental na Imprensa Oficial do Município;
16/02/2024	Vistoria - Auto de Fiscalização nº 010/2024;
19/02/2024	Ofício LSMA nº 041/2024 – Solicitação de Informações Complementares;
22/02/2024	Resposta à solicitação de informações complementares ref. Ofício LSMA nº 041/2024.

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento **Grandfood Indústria e Comércio Ltda.** está localizado na Estrada Municipal Maria Margarida Pinto “Dona Belinha”, nº 742, Galpão B - Módulos 04 e 05, Bairro dos Pires, dentro do condomínio logístico Fernão Dias Business Park (FW2 Logística e Empreendimentos Imobiliários Ltda.), no município de Extrema/MG, e tem como atividade principal o *Comércio atacadista de alimentos para animais*, executando no local atividades relacionadas à estocagem de produtos.

A área total do terreno do condomínio logístico é de 11,1128 ha (111.128,00 m²), de acordo com o Projeto Arquitetônico aprovado junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 10/07/2020, sendo a área ocupada pela atividade equivalente a 9.681,17 m², conforme indicado no RPCA.

Destaca-se que o condomínio logístico no qual o empreendimento está instalado foi objeto de licenciamento ambiental municipal para sua ampliação, mediante processo administrativo CODEMA nº 015/2020/001/2020, tendo sido concedida à FW2 Logística e Empreendimentos Imobiliários Ltda., em 18/12/2020, a Licença Ambiental (LIC) nº 037/2020, para a atividade de *Galpões industriais, comerciais e afins inclusive condomínios empresariais*, enquadrada no código E-04-03-0 da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 (atualmente revogada pela DN CODEMA nº 021/2021), com validade até 18/12/2026. No entanto, considerando que todas as questões da instalação do condomínio já foram finalizadas, o presente parecer técnico refere-se ao



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

licenciamento ambiental da operação em caráter corretivo do empreendimento **Grandfood Indústria e Comércio Ltda.**, alocado nos Módulos 04 e 05 do Galpão B do referido condomínio logístico.

A empresa está em operação no local desde novembro de 2023, com início da instalação e recebimento de cargas ocorrendo a partir do mês de setembro de 2023.

O quadro funcional atual é composto por 45 (quarenta e cinco) colaboradores, divididos entre os setores operacional e administrativo, que realizam suas atividades em 03 (três) turnos de trabalho de 08 horas por dia, 06 (seis) dias por semana, nos 12 (doze) meses do ano.

Conforme informado por responsável, a capacidade instalada do local é de 4.200 posições porta-paletes, que são distribuídas em 10 ruas, tendo uma circulação mensal de até 12.000 toneladas de produtos. Destaca-se que, conforme indicado no RPCA, não há previsão de ampliação.

Em 10/08/2023 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido na mesma data o Formulário de Orientação Básica – FOB Acto nº 143.35410082023, com a relação de documentos necessários para dar seguimento ao processo.

As orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021. Dessa forma, considerando a atividade de *“Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral”* (F-01-04-2) e os parâmetros informados no FCE (área construída de 0,968117 ha), o empreendimento foi enquadrado na **Classe 1**.

Em 19/09/2023 e 29/11/2023, o empreendimento solicitou prorrogação do prazo de validade do FOB Acto nº 143.35410082023, justificando a necessidade de prazo adicional para a obtenção dos documentos solicitados no FOB. Nesse sentido, foram emitidas as declarações de prorrogação com o prazo final para a formalização do processo de licenciamento ambiental até 06/02/2024. Destaca-se ainda que neste período houve tentativa de formalização, sendo emitidas em 17/11/2023 e 20/12/2023 as respectivas Notas de Ausência/Correções para formalização.

O processo administrativo de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) foi formalizado em 17/01/2024, sob o nº 039|2023|001|2023, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, a Arquiteta e Urbanista Michelle Gaijutis de Azevedo Roberti, CAU 00A1470574 e RRT nº 13477006.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

O Projeto Arquitetônico, aprovado junto a Secretaria de Obras e Urbanismo em 10/07/2020, é de autoria da empresa MV Escritório de Projetos Ltda, CAU PJ12653-5, sob responsabilidade técnica da arquiteta Sonia Maria da Silva, CAU A89562-8, sob RRT de projeto nº 9558913, sendo a responsabilidade pela obra do Engenheiro Eduardo Stelio Naccache Menezes, CREA 2602917494, sob ART nº 1420200000006060025.

A vistoria *in loco* realizada por equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente ocorreu em 16/02/2024, sendo gerado o Auto de Fiscalização nº 010/2024.

Em 19/02/2024 foi emitido o Ofício LSMA nº 041/2024 solicitando informações complementares ao empreendimento, que foram respondidas pelo interessado em 22/02/2024.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação do Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada no local no dia 16/02/2024 e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor.

3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

O empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, sendo uma unidade de conservação de uso sustentável. O galpão ocupado pela empresa não está inserido em área de preservação permanente – APP e não houve necessidade de supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, não se enquadrando nos critérios locacionais ou fatores de restrição ou vedação definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Dessa forma, considerando a área construída de 0,968117 ha, o Potencial Poluidor/Degradador Pequeno e o Porte Pequeno, o empreendimento se enquadra na Classe 1. Ademais, considerando o critério locacional peso 0 e tendo em vista que o empreendimento iniciou o processo já na fase de operação, o licenciamento foi orientado na modalidade LAC1 (LOC).

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS ESTOCADOS

Não há caracterização de equipamentos, matérias-primas e produtos fabricados, uma vez que se trata de um centro de distribuição. No entanto, conforme declarado no RPCA, o empreendimento conta com o auxílio de equipamentos de movimentação para o processo de estocagem e logística, conforme Tabela 2.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 2. Descrição dos equipamentos de suporte às atividades do empreendimento

Item	Quantidade	Capacidade nominal
Empilhadeira retrátil	03	Até 20.000 kg
Empilhadeira Contra Balançada	02	Até 20.000 kg
Transpaleteira elétrica	06	Até 20.000 kg

Além dos equipamentos informados anteriormente, em vistoria evidenciou-se que a operação do empreendimento conta também com o uso de uma stretchadeira para embalagem e uma empilhadeira retrátil adicional. Todos os equipamentos utilizados para movimentação interna de produtos são elétricos, com área de recarga localizada em setor específico, sinalizado e com piso impermeável dentro do galpão.

No empreendimento são armazenados diferentes tipos de ração animal para cachorros e gatos, sendo estes alocados em estruturas porta-paletes em galpão coberto e fechado lateralmente, com consumo conforme Tabela 3.

Tabela 3. Matérias-primas e demais insumos utilizados

Item	Consumo Mensal Máximo	Consumo Mensal Médio
Ração Animal	6.000 Paletes	4.500 Paletes

Segundo informado, o empreendimento não possui frota própria de veículos, sendo o transporte dos produtos realizado com o apoio de transportadoras terceirizadas.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa Sul Sudeste Distribuidora de Energia, sendo o consumo mensal médio de 296.229,79 kwh conforme declarado no RPCA, sem o auxílio de geradores.

4.2. PROCESSO LOGÍSTICO

As atividades logísticas da empresa consistem basicamente no recebimento, conferência, estocagem, separação e expedição de produtos para alimentação de gatos e cachorros.

As mercadorias são recebidas por meio de 10 (dez) docas localizadas na parte frontal do galpão, onde é realizada a conferência de todos os itens por meio do coletor de dados, sendo verificadas informações fiscais, quantitativas e físicas das embalagens.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Após análise inicial, os produtos aprovados são encaminhados para armazenamento em uma das 4.200 posições porta-paletes existentes. Já os itens que apresentam algum tipo de avaria na embalagem são segregados e encaminhados para sala específica, localizada no fundo do galpão, para posterior envio deste material para as fábricas do grupo localizadas nos municípios de Dourados/SP e Porto Amazonas/PR para gestão/destinação.

Após recebimento dos pedidos, os produtos são retirados do estoque e são organizados, de maneira fracionada ou em grandes volumes, para envio aos clientes finais.

A Figura 1 apresenta o fluxograma do processo logístico do empreendimento.

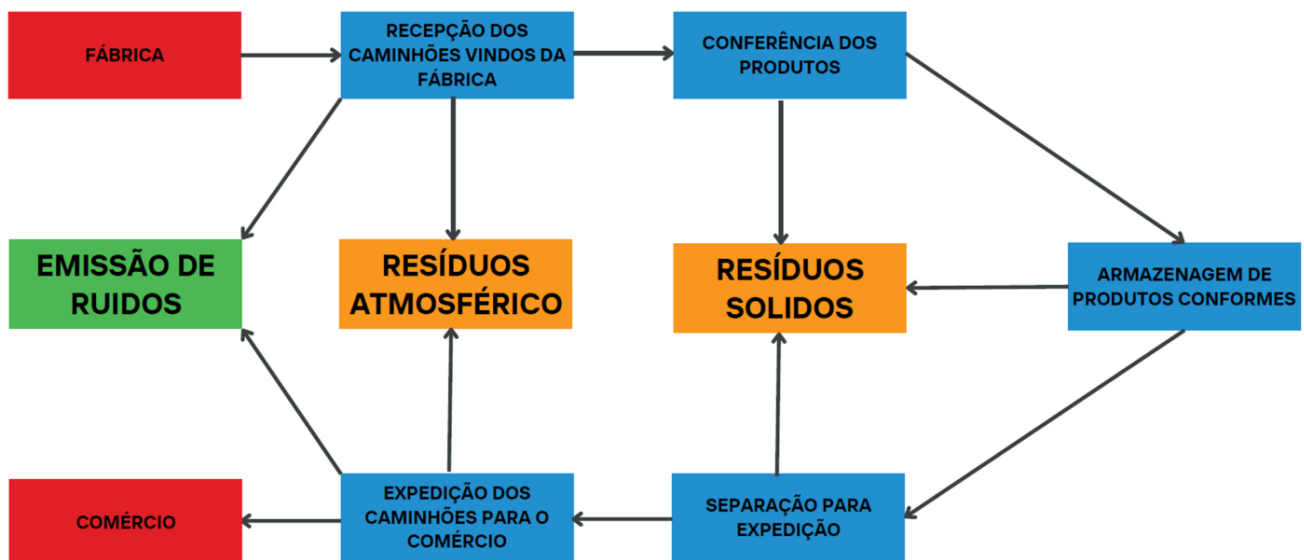


Figura 1. Fluxograma das atividades do empreendimento.

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Grandfood Indústria e Comércio Ltda. está localizado na Zona Industrial do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 02/08/2023, de acordo com a Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 e Lei Complementar nº 192/2020 – Plano Diretor, a atividade de *Comércio atacadista de alimentos para animais* é admitida no local, desde que atenda as exigências legais e ambientais.

No entorno do empreendimento verifica-se a existência de diversas empresas, tais como Pandurata Alimentos Ltda., Sigma Comércio de Chapas Ltda., SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda., TCINOX Indústria e Comércio Ltda., além das empresas localizadas no mesmo condomínio logístico, como a Campos Floridos Comércio de Cosméticos Ltda. e Stock Tech S.A. Armazéns Gerais.

Com relação à vegetação, observa-se a presença predominante de campos antrópicos (pastagens). Em análise às imagens de satélite da área (Figura 2), verifica-se que os limites do condomínio distam aproximadamente 160 metros do Córrego local dos Pires e 125m da nascente de um córrego existente na proximidade da empresa.



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2023).

6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

De acordo com o item 5.3 do RPCA, a água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local de abastecimento público, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, fornecida ao condomínio logístico Fernão Dias Business Park, sendo o consumo mensal máximo e médio informado, respectivamente, igual a 280 m³ e 150 m³, cuja finalidade é o consumo humano, uso em sanitários e refeitório.

6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa diária de geração de efluentes sanitários do empreendimento é de 198.000 litros/dia, sendo o esgoto sanitário encaminhado para tratamento em sistema



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

exclusivo do condomínio logístico. Entretanto, considerando o número atual de 45 colaboradores com uma contribuição média de 70 litros por dia de esgoto sanitário por funcionário, conforme NBR 7.229/93, estima-se uma geração de 3.150 litros/dia.

O sistema de tratamento de efluentes sanitários do condomínio está localizado nas coordenadas geográficas latitude 22°52'36.11"S e longitude 46°21'26.14"W (Datum WGS 84), tendo passado por duas ampliações (1ª em 2017 e 2ª em 2020/2021).

Atualmente o sistema é composto por 03 módulos, conforme Tabela 4, que em conjunto contém estação elevatória, reatores anaeróbio de fluxo ascendente - UASB (Upflow Anaerobic Sludge Blanket), reatores aeróbios, decantador e tanque de contato, para atendimento a uma vazão de 273 m³/dia, gerada por até 3.000 pessoas. A eficiência de projeto está em torno de 90%, conforme Memorial Descritivo do sistema, de Fevereiro/2021, elaborado e executado pelo Engenheiro Civil Luciano José Blandino, registro CREA SP5061400941D MG, sob ART nº 1420200000006433972.

Tabela 4. Composição do atual sistema de tratamento de efluentes sanitários do condomínio logístico

Módulo ETE	Componentes	Capacidade de Tratamento (Vazão)
01	1 R.A.F.A (Reator anaeróbio de Fluxo Ascendente), 1 F.A.S (Filtro Aeróbio Submerso), e 1 D.S (Decantador Secundário)	36 m³/dia
02	1 R.A.F.A (Reator anaeróbio de Fluxo Ascendente), 2 F.A.S (Filtro Aeróbio Submerso), e 1 D.S (Decantador Secundário)	72 m³/dia
03	1 reator UASB - <i>Upflow Anaerobic Sludge Blanket</i> (Reator anaeróbio de Fluxo Ascendente em manta de lodo), 1 F.A.S (Filtro Aeróbio Submerso), e 1 D.S (Decantador Secundário)	165 m³/dia
Suporte	Tanque de contato Sistema elétrico para aeração aos filtros aeróbios	-
Total		273 m³/dia

Anteriormente, o efluente tratado era encaminhado para a rede de drenagem de águas pluviais do condomínio, no ponto de coordenadas geográficas 22°52'41.43"S e 46°21'26.86"O (Datum WGS84), sendo encaminhado por gravidade para a “piscina 03”, com descarte na rede de drenagem municipal da Rua José Antônio Pereira Passos.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

No entanto, a adequação do lançamento de efluentes foi objeto da condicionante nº 01 da Licença Ambiental nº 037/2020, emitida para a ampliação do condomínio logístico. Dessa forma, em 07/06/2021 foi protocolado, nos autos do processo administrativo nº 015/2020/001/2020 (LIC nº 037/2020), o “*Memorial descritivo da implementação de sumidouros*” de autoria da Engenheira Ambiental, especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho e Engenheira Civil, Pamela Almeida de Oliveira, CREA-MG 0000187037D MG, sob ART nº MG20210357760.

Assim, em 07/10/2021 foi apresentado o relatório fotográfico de execução e finalização da adequação do lançamento de efluentes sanitários tratados em 03 (três) sumidouros/lagoas de infiltração.

Para avaliar a eficiência do sistema de tratamento do empreendimento, foi solicitada, por meio do Ofício LSMA nº 041/2024, a apresentação dos últimos relatórios de análise de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários. Desta forma, em 22/02/2024 o empreendedor apresentou a esta Secretaria de Meio Ambiente os Relatórios de Ensaio Labortechnic nº 23.252.461 (entrada) e nº 23.252.462 (saída), referentes à coleta realizada em 05/10/2023, cujos resultados são apresentados na Tabela 5.

Tabela 5. Características do efluente líquido do empreendimento.

Análise	DBO (mg/L)	DQO (mg/L)	Óleos Minerais (mg/L)	Óleos Vegetais e gorduras animais (mg/L)	Subst. Tensioativas (mg/L)	Sólidos Suspensos Totais (mg/L)	Sólidos Sedimentáveis (ml/L)	pH
23.252.461 (entrada)	564	1.064	16	40	0,4	118	<0,1	5,60
23.252.462 (saída)	25	<69	<10	<10	<0,1	21	<0,1	6,60
Eficiência de remoção	95,57%	93,52%						

Fonte: Relatórios de Ensaio Labortechnic nº 23.252.461 (entrada) e nº 23.252.462 (saída)

Em análise aos relatórios de ensaio apresentados pelo empreendedor, verifica-se a ausência do parâmetro Temperatura. Ainda assim, constata-se que a estação de tratamento de efluentes sanitários do condomínio está atendendo aos demais padrões de lançamento de efluentes estabelecidos pela DN Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022.

Não obstante, deverá realizar o monitoramento trimestral dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, nitrogênio amoniacal total,



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

substâncias tensoativas e óleos e graxas (óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais), de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. (Condicionante 01 – Próximo protocolo: até 08.04.2024 / Trimestral / Vigência da Licença)

6.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa não implica a geração de efluente líquido industrial.

6.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Segundo informado no RPCA, os principais resíduos gerados no empreendimento são papelões, plásticos, madeiras provenientes de paletes quebrados, além de lixo comum do banheiro e refeitório, sendo estes gerenciados conforme indicado na Tabela 6.

Tabela 6. Geração de resíduos sólidos.

Resíduo	Classe NBR 10.004	Taxa de Geração	Forma de Acondicionamento	Destino
Papelão	II	48 kg/mês	Big Bag	Retorno Matriz
Plástico	II	720 kg/mês	Big Bag	Retorno Matriz
Paletes de Madeira	II	-	Big Bag	Retorno Matriz
Papéis	II	36 kg/mês	Saco plástico ou tambor metálico	Retorno Matriz
Orgânicos	II	108 kg/mês	Saco plástico ou tambor metálico	Aterro
Lâmpadas	I	-	Recipiente adequado	Tratamento externo
Cartuchos	II	-	Saco plástico ou tambor metálico	Tratamento externo

Em vistoria realizada em 16/02/2024, evidenciou-se que os produtos avariados e os resíduos recicláveis, como plásticos de embalagens e madeiras provenientes de paletes quebrados, são armazenados em sala específica dentro do galpão para posterior retorno às fábricas do grupo localizadas em Dourados/SP ou Porto Amazonas/PR, para gestão interna destes resíduos. Questionados sobre o registro da destinação destes resíduos, o responsável apresentou as notas fiscais de envio às fábricas e informou que não havia realizado cadastro no sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR de Minas Gerais.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Nesse sentido, foi solicitado por meio do Ofício LSMA nº 041/2024, que o responsável apresentasse comprovante de cadastro do empreendimento no sistema MTR de Minas Gerais, sendo o documento protocolado em 22/02/2024.

Em relação à coleta e destinação do lixo comum gerado no refeitório e sanitários, foi constatado que esta é de responsabilidade do condomínio logístico Fernão Dias Business Park, sendo o serviço atualmente realizado pela empresa Cheta Metais.

Ressalta-se que, embora os rejeitos (resíduos com característica doméstica de banheiros e escritório) estejam sob responsabilidade do condomínio logístico, caberá também ao empreendimento garantir a correta destinação final ambientalmente adequada.

Dessa forma, considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. (Condicionante 02 – DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença)

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. (Condicionante 03 – Prazo: 90 dias / Vigência da Licença)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

6.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento. Conforme evidenciado em vistoria, o galpão possui sistema de calhas para drenagem de águas pluviais, que coletam e direcionam os volumes para 02 (duas) piscinas de contenção, sendo uma localizada na face Leste e outra na Face Oeste do condomínio.

Ressalta-se que a piscina Oeste está aguardando solução de reparo devido obra ocorrida na propriedade contígua a do condomínio, sendo os volumes recebidos em vala de drenagem no terreno vizinho.

6.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2019, assim como as normas que as sucederem.

(Condicionante 04 – Vigência da Licença)

6.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS (PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO) / POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

De acordo com as informações apresentadas nos itens 10.5.1 e 10.5.4 do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a emissão de efluentes atmosféricos.

6.6. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação**”

¹ tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

das emissões de gases de efeito estufa (GEE), por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFE (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando, por fim, que o empreendimento iniciou operação no final de 2023, não tendo, portanto, realizado a emissão de gases de efeito estufa (GEE) de maneira considerável no ano base 2023, informamos que nos anos subsequentes o empreendedor deverá promover a compensação ambiental das emissões de GEE decorrentes de sua operação.

Nesse sentido, deverá realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018, alterada pela DN CODEMA 022/2022 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. (Condicionante 05 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 31.03 / Anualmente / Vigência da Licença)

7. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. (Condicionante 06 – Vigência da Licença)

8. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 07 – Prazo: 30 dias)

9. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC** ao empreendimento **Grandfood Indústria e Comércio Ltda.**, para a atividade de *Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral*, enquadrada no código F-01-04-2 da Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a concessão da licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

10. PARECER CONCLUSIVO: Favorável () Não () Sim

11. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

12. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Elaboração e análise técnica:

De acordo:

Vanessa Oumori Morbidelli
Assessora de Regularização
e Controle Ambiental
RE nº 21.475

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental II
Gerente de Regulação e Controle Ambiental
RE nº 13.613

Lucas Velloso Alves
Gerente de Meio Ambiente
Licenciamento e Fiscalização Ambiental
RE nº 10.558



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
01	Realizar o monitoramento trimestral dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, agentes tensoativos, Nitrogênio total e óleos e graxas, de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. ^{1,3}	Próximo protocolo: 08.04.2024 / Trimestral / Vigência da Licença
02	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	DMRs: até 28.02 e 31.08 / Vigência da Licença
03	Adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. ^{1,3}	90 dias / Vigência da Licença
04	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2019, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da licença
05	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. ^{1,4}	Relatório: até 31.01/ Termo de Compromisso: até 31.03/ Anualmente/ Vigência da licença



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
06	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
07	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (039/2023/001/2023) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 27 de fevereiro de 2024.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1. Módulos 4 e 5 ocupados pelo empreendimento.

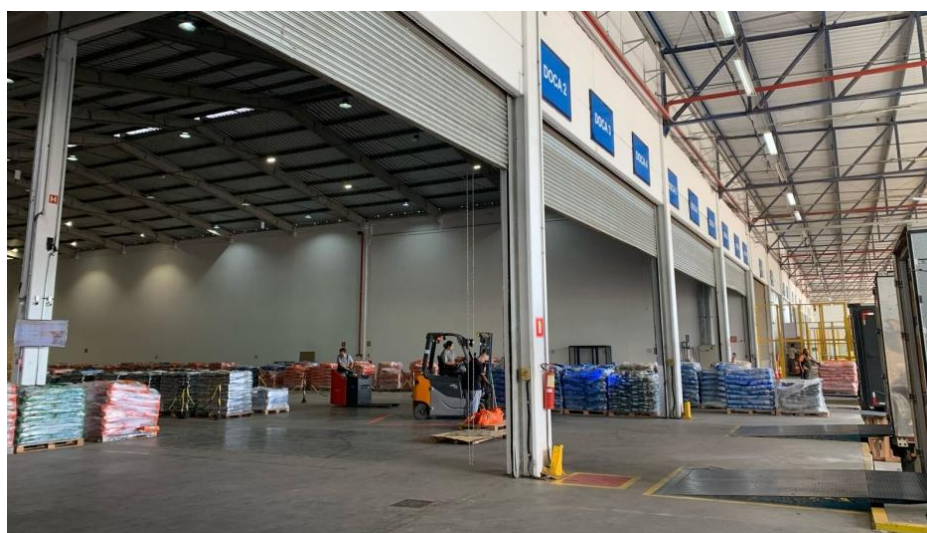


Figura 2. Docas de recebimento/expedição de produtos.

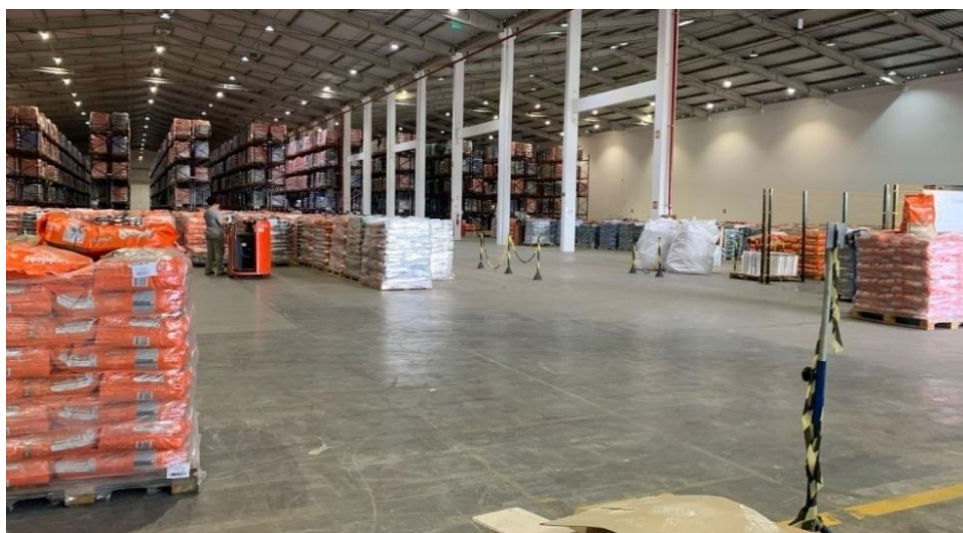


Figura 3. Área de conferência de recebimento (esquerda) e expedição (direita).



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 4. Estantes porta paletes – 10 ruas de estocagem em 5 níveis (solo/picking + 4 aéreos)



Figura 5. Paletes de madeira aguardando volume para retorno as fábricas



Figura 6. Área de recarga de empilhadeiras elétricas



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 7. Produtos segregados com avarias



Figura 8. Produtos segregados com avarias



Figura 9. Área de armazenamento de produtos com avarias



Figura 10. Strechadeira



Figura 11. Tubos de papelão para descarte



Figura 12. Big-bags com armazenamento de recicláveis



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 13. Armazenamento de produtos com avaria, divididos por fabricantes conforme lado da sala.



Figura 14. ETE do condomínio logístico-industrial e primeiro dos 3 sumidouros instalados para recebimentos do efluente tratado.